

cipais de Itapetininga pelo transcurso de mais um aniversário da elevação dessa cidade à categoria de município.

Requeiro, outrossim, sejam cientificados dessa homenagem o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1963.

(a) José Sidney da Cunha

Justificativa

Comemorou Itapetininga, a 13 de março p.p. mais um aniversário de sua elevação à categoria de município.

Pela sua importância social e econômica, Itapetininga, berço de ilustres figuras do Estado e da República, merece o testemunho da admiração dos paulistas.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental Relator Especial para o Projeto de lei 1.319, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre retificação de lei de auxílio, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963.

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei 758, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre criação de escola de iniciação agrícola no bairro do Putim, em Guaratinguetá, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963.

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei 759, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação de Colégio Comercial em Cachoeira Paulista, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei 940, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação de escola de iniciação agrícola em Bananal, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 16 de abril d

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei 1.384, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação de escola industrial em Jakes, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei 1.361, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação de escola industrial em Santa Fé do Sul, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei 1.387, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação de escola de auxiliar de enfermagem em Santa Fé do Sul, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963

(a) Wilson Lapa

REQUERIMENTO N.º , DE 1963

Ao ensejo da discussão e votação da Lei Quinquenal que fixa o Quadro Administrativo do Estado, requeiro a presença deste à Douta Comissão de Divisão Administrativa Judiciária para que se instaure o competente processo de restabelecimento ou criação do Município de Florínea, tendo por território exclusivo o do Distrito do mesmo nome.

Protesto pela juntada da documentação prevista em lei.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1963

(a) José Santilli Sobrinho

Justificativa

O Município de Florínea foi criado com terras do distrito do mesmo nome e mais parte de terras de Cruzália (município de Maracá) e Tarumã (Município de Assis).

As Prefeituras Municipais de Assis e Maracá não se conformaram com o ato da Assembleia na parte referente à desanexação das terras do Distrito de Tarumã e Cruzália.

Representaram então ao Supremo Tribunal Federal no sentido da declaração da inconstitucionalidade da Lei Estadual na parte relacionada com os territórios onde não se realizou o plebiscito.

A decisão do Supremo Tribunal acolheu a representação, depois de várias peripécias judiciais, inclusive perante o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, onde foi mantida a decisão de inconstitucionalidade, razão pela qual o Município de Florínea voltou à condição de simples Distrito.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Designado que fui Chefe da Delegação Brasileira de Futebol que irá visitar vários países da Europa e Ásia, em missão cultural e de intercâmbio esportivo, venho solicitar seja considerado licenciado por 35 dias, a partir do dia 18, nos termos do artigo 82, n.º II do Regimento interno e que se observe o resolvido no processo R.G. n.º 3.241.59.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1963

(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de Vossa Excelência a inclusa representação de moradores do Distrito de Perus em que solicitam a sua emancipação política.

São Paulo, 18 de abril de 1963

(a) Pinheiro Júnior

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, o encaminhamento, à respectiva Comissão, dos documentos anexos, relativos à elevação de Comarca de Penápolis à categoria de Comarca de 3.ª entrância.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1963.

(a) Gilberto Siqueira Lopes

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro a juntada do documento em anexo ao Processo, que visa a criação do município de Américo Brasiliense.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963.

(a) Amaral Gurgel

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, seja determinado o encaminhamento dos documentos em anexo, em número de dezoito, à douta Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária. Referidos documentos, em consonância com a Lei Orgânica dos Municípios, instruem o pedido de autorização a fim de que se realize consulta plebiscitária à população do distrito de São Miguel Paulista, no município de São Paulo, para o efeito de sua elevação à condição de município, com o mesmo nome.

Outrossim, Senhor Presidente, protesto pela oportuna juntada de outros documentos porventura exigidos, bem como pela prestação de novos informes a respeito.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963.

(a) Camillo Ashcar

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n.º 1.253, de 1962, de autoria do Poder Executivo, que se encontra na Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1963.

(a) Hilário Torloni

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do artigo 35, § 4.º do Regimento Interno seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n.º 1.481 de 1962, que se encontra na Comissão de Serviço Civil sem parecer.

Trata a proposição da aposentadoria de integrantes da Guarda Civil, que forem julgados incapazes por motivo de moléstias.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1963.

(a) Esmeraldo Soares Tarquinio

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Solicitamos, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei n.º 1.379, de 1962, de nossa autoria, que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963.

(a) Ruy de Almeida Barbosa

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Requeiro a V. Exa. 15 dias de licença por motivo de saúde, conforme atestado médico anexo, nos termos do Regimento, a partir desta data.

(a) Leônidas Camarinha

MOÇÕES

MOÇÃO N.º 25, DE 1963

Considerando que a legislação federal que instituiu o serviço de proteção ao patrimônio histórico nacional colocou o Estado de S. Paulo no mesmo distrito que abrange os Estados do Paraná, Sta. Catarina e Rio Grande do Sul;

Considerando que S. Paulo por si, dada a sua importância, deveria constituir um único Distrito separado dos demais Estados do Sul, por ser extenso seu território e inúmeros seus monumentos e obras históricas;

Considerando que por este fato inúmeros tombamentos não foram feitos (Chácara do Visconde, em Taubaté, Casa de Portinari, em Brodowski e outros mais) e com prejuízos para o patrimônio artístico brasileiro;

A Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo apela ao Exmo. Senhor Ministro da Educação no sentido de determinar ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para que transforme o Estado de S. Paulo num Distrito único dentro da divisão feita por aquele Ministério a fim de que os assuntos históricos e de arte do nosso Estado mereçam maior rapidez.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1963.

(a) Valério Giuli

MOÇÃO N.º 26, DE 1963

Considerando que em princípios do mês de março do corrente ano os dirigentes da indústria têxtil firmaram um convênio no Banco do Brasil, presentes o sr. Ministro da Fazenda, presidentes dos sindicatos da indústria têxtil de São Paulo, da Guanabara, do Rio Grande do Sul, e ainda o presidente do Sindicato da Indústria de confecções de São Paulo, assentando que os preços dos fios, tecidos e confecções não sofreriam qualquer aumento durante o ano de 1963, a partir da data do convênio;

Considerando que os dirigentes das entidades representativas da Indústria e Comércio de roupas, em comunicado ora feito ao ministro Antônio Balbino, manifestaram a disposição de participar do esforço de saneamento financeiro executado pelo Governo, por estarem cientes de que o vestuário juntamente com a alimentação e habitação, constituem a tríade das mais prementes necessidades do indivíduo e que assim sendo, qualquer aumento de seus preços provoca sensível desequilíbrio no orçamento do povo, comprometeram-se a não aumentar os preços;

Considerando, entretanto, que não obstante a propaganda, ate mesmo subliminar, que vem apregoando contenção dos preços, esses continuam sendo majorados todas as semanas, a partir da data do citado convênio;

Considerando a gravidade dos fatos apontados que reclamam necessariamente severa investigação do Governo da República;

Solicitamos ao Senhor Presidente da República que se digne determinar ao Senhor Ministro da Fazenda para que tome imediatas providências no sentido de sustar no campo da indústria têxtil o aumento dos preços dos fios, tecidos e confecções, assim como, apurar e aplicar as sanções cabíveis as indústrias que, mediante propaganda intensa, vem ilaqueando a boa fé de nossa gente, com afirmativas de contenção de preços.

(a) José Silveira Sampaio

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 449, DE 1963

Dá nova redação aos artigos 1.º, 10, 11 e 12 da Lei n.º 6.142, de 27 de junho de 1961

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º, 10, 11 e 12, mantidos seus parágrafos, da Lei n.º 6.142, de 27 de junho de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — O ingresso na magistratura vitalícia do Estado de São Paulo, dependerá de concurso de provas (Constituição Federal artigo 124, III) seguido de estágio de 1 (um) ano no cargo de Juiz Substituto e posterior exame de títulos, nos termos desta lei.

Artigo 10 — Os Juizes Substitutos serão nomeados, inicialmente, por 1 (um) ano e prestarão compromisso solene, na forma que for regulada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Artigo 11 — Ao fim do estágio dar-se-á o concurso de títulos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 12 — Para esse efeito, o Conselho Superior da Magistratura, no último mês do estágio, apresentará ao Tribunal Pleno seu parecer, relativo à idoneidade moral e intelectual revelada pelo Juiz Substituto.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Diversas comarcas de 1.ª entrância ressentem-se da falta de Juizes de Direito, pois a Lei n.º 6.142, de 1961, fixou em 2 anos o estágio para ingresso na magistratura.

A presente proposição objetiva abreviar esse período para um ano. Assim, em prazo mais curto aquelas comarcas contarão com Juizes titulares das respectivas Varas, o que, por certo, constituirá mais um fator para a segurança dos direitos dos cidadãos.

Nessas condições, contamos com o apoio unânime dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17-4-1963.

(a) Lot Neto — Chopin Tavares de Lima

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.142, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre o ingresso na Magistratura, estabelece novas normas atinentes aos Juizes Substitutos, altera a organização judiciária do Interior e dá outras providências.

TÍTULO I

Do ingresso na carreira

CAPÍTULO I

Do concurso de provas

Artigo 1.º — O ingresso na magistratura vitalícia do Estado de São Paulo dependerá de concurso de provas (Constituição Federal, artigo 124, III), seguido de estágio de 2 (dois) anos no cargo de Juiz Substituto e posterior exame de títulos, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II

Do estágio e do concurso de títulos

Artigo 10 — Os Juizes Substitutos serão nomeados, inicialmente, por 2 (dois) anos e prestarão compromisso solene, na forma que for regulada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Artigo 11 — Ao fim do biênio dar-se-á o concurso de títulos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 12 — Para esse efeito, o Conselho Superior da Magistratura, no último mês do biênio, apresentará ao Tribunal Pleno seu parecer, relativo à idoneidade moral e intelectual revelada pelo Juiz Substituto.